



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 002 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 07 DE MAIO DE 2018 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica **excluído** do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, a Corregedoria Geral, item 2 dos Órgãos de Assessoramento, e **criado** o cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos e respectivos cargos, desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na seguinte forma:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Procuradoria Geral;
2. Controladoria Geral;
3. Contadoria Geral;
- 4. Coordenador de Contabilidade Pública**
5. Assessoria de Assuntos Políticos e Administrativos;
6. Assessoria para Programas e Projetos Especiais;
7. Assessoria de Comunicação e Divulgação;
8. Assessoria para Assuntos Comunitários.

Art. 2º O *caput* do artigo 12, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. As competências, atribuições, organização da Procuradoria Geral do Município serão regulamentadas por legislação complementar específica.”

Art. 3º Fica **excluído** do ANEXO I, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, a Corregedoria Geral, e **criado** o cargo em comissão de COORDENADOR DE



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONTABILIDADE PÚBLICA, entre os órgãos de assessoramento, passando a ter a seguinte redação:

“ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO ANEXO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Procuradoria Geral
Controladoria Geral
Contadoria Geral

Coordenadoria de Contabilidade Pública

Assessoria de Assuntos Políticos e Administrativos
Assessoria de Programas e Projetos Especiais
Assessoria Comunicação e Divulgação
Assessoria de Assuntos Comunitários”

Art. 4º Fica **excluído** do ANEXO II, Tabela I, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, o cargo de Corregedor Geral, e **criado** o cargo em comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA, passando a ter a seguinte redação:

“ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QTDE	VALOR - \$
.....
.....
COORDENADOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA	01	5.072,60
.....

Art. 5º O **Coordenador de Contabilidade**, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, é o profissional responsável por coordenar as atividades contábeis dentro da Administração Pública, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil, sendo requisitos para investidura formação em grau escolar superior em Ciências Contábeis.

Art. 6º São **atribuições**, do cargo de Coordenador de Contabilidade Pública, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, *supervisionar as atividades de conciliação contábil e financeira, coordenar os*



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, efetuar revisão de conciliações contábeis, acompanhar o atendimento das obrigações assessoriais, preparação das demonstrações financeiras e notas explicativas, elaborar contrato social, notificando encerramento junto aos órgãos competentes, administrar os tributos da empresa, registrar atos e fatos contábeis, balancetes, coordenar custos, preparar obrigações acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados, elaborar e coordenar demonstrações contábeis, prestando consultoria e informações gerenciais, realizar auditoria interna e externa atendendo solicitações de órgãos fiscalizadores e perícia.

Art. 7º Ficam excluídos do ANEXO II, Tabela I, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, **10(dez)** cargos de CHEFE DE DIVISÃO e **10(dez)** de ENCARREGADO DE SETOR, passando assim a ter a seguinte redação:

“ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

CHEFE DE DIVISÃO	67	1.500,00
ENCARREGADO DE SETOR	67	1.200,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 014, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 002 de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 07 DE MAIO DE 2018 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa Casa de Leis, no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto, tendo em vista que **não** estamos propondo aumento de despesa, mas sim exclusão, sem bem observarem.

Com a criação do cargo de Coordenador de Contabilidade, cargo de natureza essencial junto à administração pública, onde atuará no âmbito da contenção de despesas, conciliações de contas, atento ao controle nas contas municipais, o que é objetivo primordial desta gestão, estamos ao mesmo tempo, excluindo o cargo de Corregedor Geral, o qual esta obsoleto, e não demanda extrema responsabilidade quanto ao ora pretendido, e posto a apreciação de Vossas Excelências.

Outrossim, conforme dispõe o eminente projeto de lei, estamos também **excluindo 10 (dez)** cargos de CHEFE DE DIVISÃO e **10 (dez)** de ENCARREGADO DE SETOR, os quais não sem tem a menor necessidade de estar presente, o que mais uma vez demonstra a contenção de despesas junto aos cofres públicos, onde com esta redução, poderemos ter o importe de R\$ 27.000,00 em redução.

Apenas para esclarecimentos, o presente projeto **não** esbarra nas restrições impostas pela LC nº 173/2020, que trata de regras e suspensões de despesas em razão da Pandemia COVID-19, pois como já exposto, **não estamos aumentando ou criando despesas**, mas apenas ajustando a estrutura administrativa do Município,





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

havendo por certo reduções de gastos, pois o vencimento do cargo ora pretendido, será o mesmo do atual Corregedor, qual seja, R\$ 5.072,60.

Assim, é de extrema urgência a análise e votação por parte dos nobres Edis sobre o tema em questão.

Diante do exposto, remetemos à deliberação plenária, solicitando que a apreciação seja feita em **caráter de urgência**.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito